

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Resultado da Pauta de Julgamento Sessão Administrativa realizada em 20 de abril de 2017

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

**Edital nº 03/2017**

#### **01 – Aprovação da Ata anterior.**

##### **DECISÃO:**

Aprovar a ATA OE nº 02/2017 – Sessão Administrativa realizada em 30/03/2017.

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

#### **2 - 0000512-78.2014.5.15.0897 PA – em prosseguimento**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

##### **DECISÃO:**

APROVAR proposta da Resolução Administrativa que dispõe sobre a regulamentação de funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação

*"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº \_\_\_\_/2017  
de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.*

*Institui o Regulamento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*

*O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,*

*CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 56-A do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho;*

*CONSIDERANDO o quanto decidido no Processo Administrativo 0000512-78.2014.5.15.0897 PA, em Sessão Administrativa realizada no dia 20 de abril de 2017,*

#### **R E S O L V E:**

*Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e institui o seu Regulamento Geral.*

*Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão independente, da administração da justiça, alicerçada nos princípios constitucionais da eficiência e da participação social e democrática do cidadão na administração pública, tem como objetivos o aperfeiçoamento, a transparência e a qualidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 15ª Região à sociedade.*

*Art. 3º O Desembargador do Trabalho Ouvidor exercerá a direção e supervisão das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os respectivos parâmetros normativos e legais.*

*Art. 4º O Ouvidor e o Vice-Ouvidor serão eleitos em escrutínio secreto pelo Tribunal Pleno, na mesma sessão que os integrantes da Administração, após a eleição dos dirigentes da Escola Judicial, com eles tomarão posse e exercerão suas atribuições cumulativamente com a atividade jurisdicional regular, sem prejuízo da distribuição de processos.*

*§ 1º São elegíveis para os cargos de Ouvidor e Vice-Ouvidor todos os Desembargadores do Trabalho da 15ª Região, salvo aqueles no exercício de cargos da Administração do Tribunal, Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial ou os que tenham exercido no mandato cessante.*

*§ 2º Serão eleitos para os cargos de Ouvidor e Vice-Ouvidor, com mandato de dois anos, os Desembargadores que obtiverem maior número de votos, observado o quórum previsto no art. 18, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do art. 14 do Regimento Interno desta Corte.*

*§ 3º Em suas ausências e impedimentos o Ouvidor será substituído pelo Vice-Ouvidor e este pelo Desembargador mais antigo e elegível para o cargo, sem prejuízo da distribuição de processos.*

*§ 4º O Ouvidor poderá delegar parte de suas atribuições ao Vice-Ouvidor.*

*Art. 5º Compete à Ouvidoria da Justiça do Trabalho da 15ª Região:*

*I – receber e processar as sugestões, críticas, denúncias, elogios, pedidos de informação e reclamações que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer das unidades da Justiça do Trabalho da 15ª Região, assim como pedidos fundamentados na Lei n.º 12.527/2011 (SIC/Ouvidoria) e de esclarecimentos, ressalvadas as hipóteses em que a Lei, expressamente, assegurar o sigilo das informações;*

*II – encaminhar as manifestações às unidades competentes, diligenciando pela obtenção de respostas objetivas a serem remetidas ao interessado;*

*III – promover ou executar a apuração das reclamações pertinentes a deficiências na prestação de serviços, abusos ou erros cometidos, respeitada a competência de órgãos específicos;*

*IV – sugerir e solicitar às unidades reclamadas a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento das atividades;*

*V – encaminhar ao solicitante, com presteza e objetividade, as respostas colhidas, mantendo em seu arquivo os dados, mediante protocolo, identificação do caso e do solicitante, com dispensa do procedimento previsto, nas hipóteses de solução imediata, sem necessidade de consultas;*

*VI – informar à Autoridade responsável, para as providências necessárias e cabíveis, as ocorrências que versem sobre questões de suas competências.*

*VII – receber e cadastrar as sugestões provenientes do Banco de Ideias, dando-lhes o devido encaminhamento, conforme as determinações do Desembargador do Trabalho Ouvidor.*

*Art. 6º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento da sua missão. Na forma do Regimento Interno, contará com uma Secretaria composta por, no mínimo, 1 (uma) função de chefe de gabinete e mais 3 (três) servidores.*

*Art. 7º O atendimento da Ouvidoria dar-se-á através dos seguintes canais:*

*a) pessoalmente;*

*b) formulário eletrônico, disponível no site [www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br);*

*c) formulário impresso, encontrado nas unidades deste Regional;*

*d) telefone 0800, gratuitamente;*

e) e-mail ([ouvidoria@trt15.jus.br](mailto:ouvidoria@trt15.jus.br));

f) correspondência.

*Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão — SIC funcionará de forma vinculada e subordinada à Ouvidoria a quem compete coordenar e promover o acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal, sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades deste Regional, com quadro de pessoal compatível para a execução do presente serviço.*

*Art. 9º O usuário fornecerá nome completo, endereço eletrônico (e-mail) e CPF, sendo garantido o sigilo sobre sua identificação nos casos em que tal providência se fizer necessária.*

*Art. 10. As manifestações de cunho difamatório ou calunioso, contra Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, serão encaminhadas ao Desembargador Ouvidor.*

*Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, não será dado tratamento sigiloso às manifestações e aos dados pessoais do cidadão, e, em se tratando de advogado, o expediente será encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil.*

*Art. 11. Não serão admitidas pela Ouvidoria:*

*I – reclamações, críticas e denúncias anônimas, na forma da última parte do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, ressalvadas aquelas cuja existência de indícios de veracidade devam ser analisadas pelo Desembargador do Trabalho Ouvidor para eventuais processamentos por esta Ouvidoria;*

*II – ocorrências para as quais exista recurso específico ou correição parcial;*

*III – consultas jurídicas.*

*Art. 12. As unidades administrativas, servidores e Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, quando suscitados pela Ouvidoria, deverão com ela colaborar, prestando, com objetividade, no prazo de 10 (dez) dias, as informações requeridas, em conformidade com a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob pena de responsabilidade funcional.*

*Art. 13. A Ouvidoria funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18h00h, excetuando-se os feriados, o período do recesso do judiciário e eventuais normas que alterem o horário do Tribunal.*

*Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente à Ouvidoria as normas pertinentes à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e demais normas pertinentes naquilo que for compatível.*

*Art. 15. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria GP-VCR nº 01/2010.*

(a) FERNANDO DA SILVA BORGES  
Desembargador Presidente do Tribunal "

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

**3 - 0000105-73.2017.5.15.0895 PA - ad referendum**  
**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**  
**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que transforma funções comissionadas e altera o Anexo III da Resolução Administrativa nº 07/2015**

**DECISÃO:**

Referendar a Resolução Administrativa nº 05/2017.

*"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2017  
de 15 de fevereiro de 2017.*

*Transforma funções comissionadas e altera o Anexo III da Resolução Administrativa nº 07/2015.*

*O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do E. Órgão Especial,*

*CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções comissionadas em razão da conveniência e oportunidade desta Administração;*

*CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/06,*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º Transformar 11 (onze) funções comissionadas de Assistente de Turma FC-2 e 01 (uma) função comissionada de Assistente FC-2 em 02 (duas) funções comissionadas FC-5 e 05 (cinco) funções comissionadas FC-4, sem aumento de despesa, conforme especificado nos termos do Anexo I desta Resolução, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/06.*

*Art. 2º Alterar o Anexo III da Resolução Administrativa nº 07/2015, alterada pela Resolução Administrativa nº 15/2015, a fim de adequar o quantitativo total de funções comissionadas deste Tribunal, conforme estabelecido no art. 1º desta Resolução.*

*Art. 3º O Anexo III da Resolução Administrativa nº 07/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*Quantitativo Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão*

<b>NÍVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-2	Assessor	9
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-2	Diretor de Serviço	23
CJ-2	Diretor de Serviço de Distribuição de Feitos	25
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor de Apoio aos Magistrados	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	110
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	153
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	262
FC-2	Assistente	732
FC-2	Assistente de Turma	21

FC-3	<i>Artífice Especializado</i>	10
FC-3	<i>Assistente Administrativo</i>	110
FC-3	<i>Coordenador de Central de Mandados</i>	17
FC-3	<i>Secretário de Audiência do Tribunal</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete de Turma</i>	12
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	1
FC-3	<i>Assistente de Apoio Administrativo</i>	29
FC-4	<i>Secretário de Audiência</i>	153
FC-4	<i>Assistente Técnico de Apoio Administrativo</i>	74
FC-4	<i>Calculista</i>	153
FC-4	<i>Assistente de Setor</i>	83
FC-4	<i>Assistente Técnico de Turma</i>	6
FC-4	<i>Assistente Técnico da Escola Judicial</i>	2
FC-4	<i>Assistente Técnico de Gabinete de Desembargador</i>	110
FC-4	<i>Assistente Técnico de Vara do Trabalho</i>	79
FC-5	<i>Assistente de Diretor de Distribuição</i>	25
FC-5	<i>Assistente de Diretor de Secretaria</i>	153
FC-5	<i>Assistente de Juiz</i>	218
FC-5	<i>Assistente-chefe de Posto Avançado</i>	9
FC-5	<i>Assistente Especializado da Diretoria-Geral</i>	3
FC-5	<i>Assistente de Gabinete</i>	55
FC-5	<i>Assistente Especializado da Presidência</i>	22
FC-5	<i>Assistente Especializado</i>	23
FC-5	<i>Assistente-chefe de Gabinete</i>	2
FC-5	<i>Assistente-chefe de Setor</i>	83
FC-5	<i>Coordenador de Manutenção</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete</i>	55
FC-5	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete de Turma</i>	6

**Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**  
Desembargador Presidente do Tribunal"



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2017**  
de 15 de fevereiro de 2017.

**Anexo I**

<b>FC</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL A TRANSFORMAR</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FC</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA NOVA FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL TRANSFORMADO</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DIFERENÇA</b>
FC-02	Assistente FC-02	1	R\$ 1.185,05	R\$ 2.370,10	FC-05	Assistente Especializado FC-05	1	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	R\$ 137,72
FC-02	Assistente de Turma FC-02	1	R\$ 1.185,05							
FC-02	Assistente de Turma FC-02	2	R\$ 1.185,05	R\$ 2.370,10	FC-05	Assistente-chefe de Setor FC-05	1	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	R\$ 137,72
FC-02	Assistente de Turma FC-02	2	R\$ 1.185,05	R\$ 2.370,10	FC-04	Assistente de Setor FC-04	1	R\$ 1.939,89	R\$ 1.939,89	R\$ 430,21
FC-02	Assistente de Turma FC-02	6	R\$ 1.185,05	R\$ 7.110,30	FC-04	Assist. Téc. de Apoio Administrativo FC-04	4	R\$ 1.939,89	R\$ 7.759,56	R\$ -649,26
		12		R\$ 14.220,60			7		R\$ 14.164,21	R\$ 56,39

**4- 0018600-25.2004.5.15.0895 PA**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**DECISÃO:**

Aprovar a proposta de Resolução Administrativa, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

*"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2017  
de \_\_ de abril de 2017.*

*Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

*O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além das disposições contidas no Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 e nos Atos TST 363/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, de 03 de junho de 2009, e 221/SEGPES.GDGSET.GP, de 04 de maio de 2016,*

*CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas próprias deste Tribunal e compilar as disposições legais relativas à gestão das consignações em folha de pagamento,*

*CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial, nos autos do Processo 0018600-25.2004.5.15.0895 PA, na Sessão Administrativa realizada no 20 de abril de 2017,*

**R E S O L V E:**

*Seção I  
Do Objeto e Definições*

*Art. 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão regidas pelo disposto na presente Resolução Administrativa.*

*Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:*

*I – CONSIGNATÁRIO: o destinatário dos créditos resultantes das consignações;*

*II – CONSIGNANTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que procederá às deduções relativas aos descontos e às consignações na remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário do consignado, em favor de consignatário;*

*III – CONSIGNADO: o magistrado ou o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Órgão em decorrência de cessão ou remoção e o pensionista;*

*IV – DESCONTO: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;*

*V – CONSIGNAÇÃO: valor deduzido mediante prévia e expressa autorização do consignado, com anuência da Administração, incidente sobre a remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, em favor do consignatário.*

*Seção II  
Dos Descontos*

*Art. 3º São considerados descontos:*

*I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;*

*II – contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e planos próprios de previdência estaduais e municipais;*

*III – obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial ou administrativa;*

*IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;*

*V – reposição e indenização ao erário;*

*VI – custeio parcial de benefícios e auxílio concedidos pelo Tribunal;*

*VII – contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112/90;*

*VIII – contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;*

*IX – taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

### *Seção III Das Consignações*

*Art. 4º As consignações compreendem, na seguinte ordem de prioridade:*

*I – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;*

*II – coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;*

*III – prêmio relativo a seguro de vida;*

*IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;*

*V – contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por magistrados ou servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas;*

*VI – contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados e servidores públicos, inclusive aposentados, ou por seus pensionistas, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;*

*VII – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuado o caso previsto no inciso IX do art. 3º;*

*VIII – prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados e servidores públicos, inclusive aposentados, ou por seus pensionistas, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;*

*IX – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;*

*X – prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;*

*XI – prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal e cuja criação tenha sido autorizada por lei;*

*XII – amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito;*

*XIII – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.*

*Parágrafo único. Ressalvado o financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, os empréstimos ou financiamentos a que se referem os incisos VIII, IX e X estarão limitados a 96 (noventa e seis) parcelas.*

*Art. 5º As consignações elencadas no art. 4º dar-se-ão, a critério da Administração, com reposição de custos nos termos do art. 8º.*

*Art. 6º O valor mínimo para dedução decorrente destas consignações fica estabelecido em 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Justiça do Trabalho, resguardada a autonomia da Administração para observância ao princípio da economicidade.*

*Parágrafo único. Não está sujeita ao disposto no caput a consignação a que se refere o inciso XIII do art. 4º.*

*Art. 7º A solicitação de consignação deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, que verificará quanto ao atendimento do disposto nesta Resolução e decidirá quanto à autorização de processamento pelo Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento disponível na extranet.*

*§ 1º Após devidamente autorizada, a solicitação de consignação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Pagamento, área responsável por seu processamento.*

*§ 2º Caso a consignação autorizada não possua rubrica neste Órgão, deverá ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas.*

*Art. 8º Para cada consignação realizada será cobrado do consignatário, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Pública e à hipótese dos incisos IV, VIII e XIII do art. 4º.*

*§ 2º Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.*

*§ 3º O valor fixado no caput, cujo recolhimento dar-se-á mensalmente aos cofres do Tesouro Nacional, poderá ser revisto a qualquer tempo pela Presidência do Tribunal, por ato próprio e monocrático.*

*Art. 9º O processamento das consignações será efetuado, a critério da Administração do Tribunal, preferencialmente pelo Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento.*

*§ 1º No caso de, por qualquer motivo, o Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não fornecer as informações necessárias, o consignante fixará ao consignatário prazo para envio de demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor, para fins de processamento e conferência, através de apresentação de cronograma anual.*

*§ 2º O prazo para encaminhamento do demonstrativo deve ser fixado em função das necessidades das unidades administrativas envolvidas na implementação de consignações facultativas.*

*§ 3º O demonstrativo deverá ser encaminhado por meio eletrônico e impresso ao consignante e conterá dados suficientes para identificar as consignações a serem efetuadas.*

*§ 4º Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido, no caso de impossibilidade de retenção do valor da consignação, o consignado deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.*

*§ 5º O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.*

*§ 6º Na hipótese das consignações dos incisos I e V do art. 4º, a utilização, pela consignatária, do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento para a inclusão e a exclusão dos consignados, implicará a isenção do custo referido no art. 8º.*

*Art. 10. As consignações poderão ser canceladas:*

*I – por motivo justificado de interesse público;*

*II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do consignado;*

*III – a pedido do consignado, acompanhado de comprovante de anuência da entidade consignatária; e*

*IV – por força de decisão judicial.*

*Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso I deste artigo, considera-se interesse público aquele que diz respeito à conveniência da Administração para a prática de ato com finalidade pública.*

#### *Seção IV Das Disposições Comuns*

*Art. 11. Para os efeitos desta Resolução considera-se remuneração o subsídio, os proventos e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, sendo excluídas:*

*I – diárias;*

*II – ajuda de custo;*

*III – indenização de transporte;*

*IV – salário-família;*

*V – gratificação natalina;*

*VI – auxílio-natalidade;*

*VII – auxílio-funeral;*

*VIII – adicional de férias;*

*IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;*

*X – adicional noturno;*

*XI – adicional de insalubridade/periculosidade;*

*XII – auxílio pré-escolar;*

*XIII – auxílio-transporte;*

*XIV – auxílio-alimentação;*

*XV – verbas decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado, de caráter único ou contínuo;*

*XVI – abono de permanência;*

*XVII – valor recebido a título de substituição de cargo em comissão ou de função comissionada;*

*XVIII – demais vantagens pecuniárias de caráter temporário.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos e pensões, no que couber.*

*Art. 12. A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:*

*I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*

*II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.*

*Art. 13. Não será permitida a inclusão de consignações quando a soma destas com os descontos exceder 70% (setenta por cento) da parcela da remuneração, subsídio, salário, provento ou pensão, de que trata o art. 12.*

*§ 1º Se o total de consignações e descontos exceder o limite previsto no caput ou a soma daquelas ultrapassar a restrição estabelecida no art. 12, as consignações serão suspensas até ficarem dentro daqueles limites, podendo ser retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.*

*§ 2º A prioridade de manutenção observará a ordem cronológica quando as consignações estiverem fundamentadas no mesmo inciso, caso em que a mais antiga terá preferência sobre a mais recente.*

*§ 3º O consignante notificará o consignatário quanto à suspensão, para que este possa adotar providências para a solução do débito que não impliquem desconto em folha de pagamento.*

*§ 4º À notificação deverá ser anexada a justificativa da suspensão.*

*Art. 14. Para fins desta Resolução, margem consignável é o menor valor dentre:*

*I – a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no caput do art. 12 e a soma das consignações registradas no sistema de folha de pagamento; e*

*II – a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no caput do art. 13 e a soma de todas as consignações e descontos registrados no sistema de folha de pagamento.*

#### *Seção V Das Disposições Gerais*

*Art. 15. Sem prévia aceitação pela Administração, nenhuma dedução de valores poderá ser efetuada em folha de pagamento.*

*Art. 16. O consignante não firmará, em hipótese alguma, garantia ao consignatário de recebimento das parcelas.*

*Art. 17. O consignante poderá celebrar contrato ou convênio com o consignatário.*

*Parágrafo único. Compete ao consignante a formalização do contrato ou convênio de que trata este artigo.*

*Art. 18. Fica estabelecido o número mínimo de 10 (dez) consignados para a celebração de contrato ou convênio descrito de que trata o art. 17, nos casos de consignação facultativa previstas nos incisos III, V, VI e XIII do art. 4º.*

*Art. 19. Não serão permitidos, na folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre consignatários e consignados que impliquem créditos nas respectivas fichas financeiras.*

*Art. 20. As consignações de pensão alimentícia voluntária somente poderão ser solicitadas pelo consignado.*

*Parágrafo único. Para as consignações tratadas neste artigo fica dispensada a formalização do contrato ou convênio com o consignatário de que trata o art. 17.*

*Art. 21. A solicitação de consignação de pensão alimentícia voluntária deverá ser instruída com:*

*I – valor ou percentual a ser deduzido da remuneração, subsídio, salário, provento ou pensão do consignado;*

*II – a identificação da conta bancária para depósito do valor consignado;*

*III – nome completo, RG, CPF e endereço do consignatário e cópias dos respectivos documentos, além de outras informações a critério do consignante; e*

*IV – autorização prévia e expressa do consignatário ou do seu representante legal.*

*Art. 22. Os contratos celebrados entre o consignante e o consignatário deverão conter cláusula expressa de que a Administração não intervém como fiadora ou garantidora do cumprimento de quaisquer obrigações contratuais dele decorrentes.*

*§ 1º A margem disponível dos consignados constará do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento e aos próprios consignados caberá a sua administração e controle por intermédio desse Sistema.*

*§ 2º As áreas técnicas ficam dispensadas de fornecer o valor atualizado de margem consignável.*

*Art. 23. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado.*

*Art. 24. O pagamento de antecipação da remuneração mensal de férias de que trata o art. 78 da Lei nº 8.112/90, deverá ser efetuado deduzindo-se as consignações e descontos existentes para o consignado.*

*Parágrafo único. Os valores referentes às consignações serão creditados ou repassados aos consignatários, conforme o caso, somente no mês em que sejam devidos.*

*Art. 25. Ao constatar consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução em razão de fraude, simulação, conluio, dolo ou culpa, a Coordenadoria de Pagamento ou a Assessoria de Apoio aos Magistrados, deverá suspender a consignação e comunicar o fato à Administração, para as providências cabíveis.*

*Parágrafo único. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidade deverão ser feitas pela autoridade competente em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

*Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.*

*Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, revogando a Resolução Administrativa nº 08/2010.*

*FERNANDO DA SILVA BORGES  
Desembargador Presidente do Tribunal*

**5 – 0000232-39.2016.5.15.0897 PA**

**Interessado: Renato Buratto**

**Assunto: Recurso Administrativo – Devolução de valores recebidos a título de licença-prêmio**

**DECISÃO:**

Conhecer e prover o recurso administrativo interposto pelo Exmo. Desembargador aposentado Renato Buratto a fim de dispensar a reposição da indenização referente aos períodos de licença-prêmio não usufruídos, nos moldes da fundamentação.

Determina-se, ainda, seja dada ciência do inteiro teor desta decisão ao Colendo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**6 – 730/2017 PROAD**

**Interessado: Carlos Alberto Bosco**

**Assunto: Afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional de magistrado**

**DECISÃO:**

Conceder ao Exmo. Desembargador Carlos Alberto Bosco afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional, pelo período de 1 (um) ano a contar de 4/9/2017, a fim de frequentar o curso de "Doutoramento em Direito: Especialidade em Direito Civil", na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, nos moldes da fundamentação.

**7 – 0000095-23.2017.5.15.0897 PA**

**Interessada: Maria Inês Correa de Cerqueira César Targa**

**Assunto: Aposentadoria**

**DECISÃO:**

Deferir o processamento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço no cargo de Juíza Titular de Vara do Trabalho formulado pela Exma. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**8 – 564/2017 PROAD**

**Interessada: Kathleen Mecchi Zarins Stamato**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

Autorizar a Exma. Juíza Kathleen Mecchi Zarins Stamato, Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, convocada para atuar como Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) de 2º Grau, a residir na cidade de Vinhedo, fora da área de sua jurisdição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento, verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

## **Extrapauta de Julgamento**

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

**9 - 0000067-55.2017.5.15.0897 PA**

**Interessados: Camila Tesser Wilhelms, Igo Zany Nunes Correa e Luiza Helena Roson**

**Assunto: Permuta de magistrados**

**DECISÃO:**

DEFERIR o requerimento de permuta tríplice formulado pelos magistrados CAMILA TESSER WILHELMS, Juíza do Trabalho Substituta deste Tribunal (que objetiva atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região), LUIZA HELENA ROSON, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (que pretende passar a atuar nesta Corte) e IGO ZANY NUNES CORREA, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (que intenciona ser removido para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região), ressalvada a ocorrência de qualquer outro fato novo, passível de alterar esta conclusão, até a efetiva consolidação por completo desta permuta, tudo isso na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.